www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Terça-feira, 22 de setembro de 2026 | Edição nº 2730A | Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO 2

Secretaria de Administração 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

Diário Oficial instituído conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019 e assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3076, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a disponibilização de atendimento odontológico especializado para crianças neurodivergentes no Município de Louveira e dá outras providências.

PAULO ALBERTO FINAMORE, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Louveira o atendimento odontológico especializado para crianças neurodivergentes na rede pública municipal de saúde.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se crianças neurodivergentes aquelas diagnosticadas com condições como Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Síndrome de Down, entre outras que demandem atendimento diferenciado.

Art. 3º O atendimento deverá ser realizado por profissionais capacitados e com formação específica para o cuidado odontológico humanizado de crianças neurodivergentes.

Art. 4º O Poder Executivo poderá:

I – Promover capacitação específica aos cirurgiões-dentistas da rede municipal;

II – Adequar os ambientes para atendimento sensorialmente apropriado;

III – Estabelecer protocolos de atendimento humanizado;

IV – Garantir prioridade no agendamento quando necessário;

V – Disponibilizar atendimento com equipe multiprofissional quando indicado.

Art. 5º O Município poderá firmar convênios com instituições especializadas, universidades e entidades para aprimorar o atendimento.

Art. 6º O atendimento poderá ser realizado nas Unidades Básicas de Saúde, Centros de Especialidades Odontológicas ou outros locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 21 de setembro de 2026.

PAULO ALBERTO FINAMORE

Prefeito Municipal

.....

LEI Nº 3077, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

Institui a obrigatoriedade de limpeza periódica, desinfecção e conservação de caixas d'água e reservatórios de utilização coletiva no Município de Louveira, e dá outras providências.

PAULO ALBERTO FINAMORE, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de controle da limpeza, da desinfecção e da conservação das caixas d'água e dos reservatórios de água nos seguintes estabelecimentos:

I – Escolas, creches, estabelecimentos de ensino superior e similares;

II - Hotéis, restaurantes, lanchonetes, padarias, bares e similares;

III - Hospitais, clínicas, sanatórios, casas de saúde, casas de repouso, prontos-socorros e similares;

IV – Delegacias de Polícia Civil e batalhões da Polícia Militar;

V – Terminais e estações rodoviárias e ferroviárias;

VI - Indústrias em geral;

VII - Lojas e supermercados;

VIII - Casas de comércio em geral, incluindo farmácia e drogarias;

IX - Clubes esportivos e recreativos;

X - Bancos e instituições financeiras;

XI - Edifícios de apartamentos residenciais e conjuntos comerciais;

XII – Condomínios residenciais, associações de moradores, e similares;

XIII - Repartições públicas.

Art. 2º Os estabelecimentos referidos no artigo anterior deverão realizar a limpeza, desinfecção e conservação das caixas d'água e reservatórios a cada período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, ou em prazo inferior quando exigido por norma técnica ou sanitária específica.

Art. 3º A comprovação da realização dos serviços deverá ser feita mediante certificado, laudo ou documento equivalente emitido por empresa ou profissional legalmente habilitado, atestando as condições higiênico-sanitárias adequadas para o recebimento e armazenamento de água potável.

Parágrafo único. O documento referido no caput deverá permanecer disponível para apresentação aos órgãos competentes de fiscalização e, quando couber,

afixado em local visível ao público.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação sanitária e administrativa vigente, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, para sua fiel execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 21 de setembro de 2026.

PAULO ALBERTO FINAMORE

Prefeito Municipal

.....